

LEI MUNICIPAL nº 19.023, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza a Prefeitura da Cidade do Recife a ceder, com encargo, imóvel público de sua propriedade, situado no Município do Recife.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, com encargo, pelo prazo de 30 (trinta) anos, o imóvel, do tipo casarão, localizado no Sítio Trindade, antigo Arraial do Bom Jesus, sito na Estrada do Arraial, no bairro de Casa Amarela, em favor do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. O referido prazo poderá ser prorrogado, a critério do Poder Executivo Municipal e do Estado de Pernambuco, mediante justificativa e devida autorização legal.

Art. 2º A cessão de que trata o art. 1º tem por encargo a implantação e o funcionamento do Memorial da Democracia de Pernambuco, nos termos do Decreto Estadual nº 51.751, de 3 de novembro de 2021, e da Lei Estadual nº 14.688, de 1º de junho de 2012.

§ 1º A cessão de que cuida o caput se formalizará mediante escritura pública devidamente lavrada e registrada em cartório competente, na qual constarão as condições e as obrigações pactuadas.

§ 2º Em caso de descumprimento do encargo previsto no caput, o imóvel retornará ao patrimônio do cessionário, na forma e condições estipuladas no instrumento próprio.

Art. 3º Se mantém inalterados ao Poder Executivo Municipal o uso e administração do espaço integral do Sítio Trindade, incluindo a sua utilização em períodos específicos, quando da realização de ciclos festivos e culturais, sem necessidade de prévia autorização.

Art. 4º Ficam estabelecidas, como contrapartidas pela cessão de uso, a realização de ações rotineiras, com fito de difusão cultural e educacional, nas dependências do Sítio Trindade e na sede do imóvel, além da sua conservação estrutural.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, termo de parceria ou qualquer outro instrumento jurídico pertinente a fim de cumprir o encargo de que cuida o art. 2º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 29 de dezembro de 2022; 485 anos da fundação do Recife, 205 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 200 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.